Resolução nº 004/2019

Dispõe sobre a renovação do registro ou concessão de novo registro para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, programas/projetos/ações de Órgãos Governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) de Venâncio Aires – RS, que promovam atendimento ao idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Venâncio Aires – CMI, no uso de suas atribuições e competências legais, conforme Lei Municipal nº 6.276, de 19 de fevereiro de 2019, em reunião ordinária realizada em 02 de Julho de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 6.276, de 19 de fevereiro de 2019, que reformula o Conselho Municipal do Idoso; e

Considerando a Lei Municipal nº 6.303, de 27 de março de 2019, que reformula o Fundo Municipal do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1° - Será concedido certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e Programas/Projetos/Ações inovadores de Órgãos Governamentais que tenham o objetivo de acordo com o preceituado no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.303/2019.

Parágrafo único: O certificado de inscrição a ser concedido pelo CMI terá prazo de validade de dois (02) anos, sendo obrigatória a atualização dos documentos até dia trinta (30) de abril do ano do último exercício, mediante requerimento protocolado a este Conselho.

Art. 2° - Os requerimentos para inscrição ou renovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I. Ofício dirigido ao Presidente do CMI solicitando o registro ou renovação do registro junto a este Conselho;
II. Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório, no qual seja comprovado que os objetivos estatuários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso;
III. Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade/Instituição;
IV. Ata de Fundação da Entidade/Instituição;
V. Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior, de atendimento direto e/ou indireto à idosos e suas famílias, assinado pelo representante legal da Entidade/Instituição em que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;
VI. Plano de Trabalho do ano corrente, de atendimento direto e/ou indireto, para idosos e suas famílias;
VII. Ata de eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício, averbada em Cartório de Registro Civil;
VIII. Atestado de que a Entidade/Instituição está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as finalidades estruturais expedido pela Prefeitura Municipal de Venâncio Aires;
IX. Comprovante de existência de no mínimo um (01) ano de atividades;
X. Comprovar ser entidade sem fins lucrativos por meio de Declaração Atualizada.

Art. 3° - Os requerimentos para inscrição ou renovação de inscrição de Programas/Projetos/Ações de Órgãos Governamentais de atendimento ao idoso**,** deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I. Ofício dirigido ao Presidente do CMI solicitando o registro ou renovação do registro dos Programas/Projetos/Ações junto ao Conselho;
II. Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior, pelo Programa/Projeto/Ação, de atendimento direto e/ou indireto, a idosos e suas famílias;

III. Plano de Ação de Atividades do ano corrente, pelo Programa/Projeto/Ação, de atendimento direto e/ou indireto, a idosos e suas famílias;
IV. Comprovante de exigência de no mínimo um (01) ano de atividades do Programa/Projeto/Ação;
V. Comprovar que o Programa/Projeto/Ação seja sem fins lucrativos por meio de Declaração Atualizada.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de outros municípios que atendam pessoas idosas residentes em Venâncio Aires e que queiram se inscrever ou renovar sua inscrição no CMI, deverão protocolar a este Conselho, de acordo com o Art. 11º desta Resolução, o pedido contendo o certificado atualizado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou no Conselho Municipal de Assistência Social de seu município sede, bem como o inciso I, V e VI do Art. 2º desta Resolução.

Art. 5° - O registro junto ao CMI terá validade de dois anos a partir da data de concessão, devendo ser solicitada sua manutenção até o dia trinta (30) de abril do ano do último exercício.

Art. 6° - Será criada, no âmbito do CMI, comissão específica para a análise dos requerimentos de nova inscrição ou renovação de inscrição.

Art. 7º. O CMI será responsável pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

Art. 8º. O Órgão Governamental ou Organização da Sociedade Civil poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que no prazo de 60 dias úteis enviará a resposta à requerente.

Art 9º. Para a manutenção do Certificado, as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos e os Programas/Projetos/Ações dos Órgãos Governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:
I. Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade/Instituição, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II. apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e

III. atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente Resolução.

Art 10º. A Comissão Permanente de Políticas Públicas efetuará visitas, no momento em que achar necessário, às Entidades/Instituições e aos Programas/Projetos/Ações a fim de verificar a execução e a atuação destes junto à pessoa idosa, e apresentará relatório ao CMI.

Art 11º. Os pedidos de concessão de registro ou renovação do registro deverão ser protocolados para o CMI, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, (Rua Osvaldo Aranha, 634 - Centro), e apresentados diretamente na Secretaria Executiva do Conselho, situada junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, (Rua General Osório, 1430, sala 2 - Centro).

Venâncio Aires, 06 de agosto de 2019.

Bárbara Lúcia Hickmann

Presidente CMI Venâncio Aires